PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.398/90

"Estima a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 1.991."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Santa Luzia para o Exercício Financeiro de 1.991, na forma prevista pela Constituição do Brasil, orça a Receita e Fixa a Despesa em CR$8.000.000.000,00(oito bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias Economicas:

RECEITAS CORRENTES		CR$6.457.000.000,00
Receita Tributária	361.000.000,00	
Receita Patrimonial	12.000.000,00	
Receita Industrial	1.000.000,00	
Receita de Serviços	1.000.000,00	
Transferências Correntes	5.961.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	121.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.543.000.000,00
Operações de Crédito	10.000.000,00	
Alienação de Bens	33.000.000,00	
Transferências de Capital	600.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	900.000.000,00	
	TOTAL DA RECEITA	8.000.000.000,00

Artigo 3º - A Receita do Município de Santa Luzia, será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

Artigo 4º - A despesa do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	164.700.000,00
02 - JUDICIÁRIA	27.100.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.470.500.000,00
04 - AGRICULTURA	161.500.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	6.000.000,00

06	- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	28.000.000,00
08	- EDUCAÇÃO E CULTURA	2.774.500.000,00
10	- HABITAÇÃO E URBANISMO	1.990.000.000,00
11	- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	65.000.000,00
13	- SAÚDE E SANEAMENTO	433.000.000,00
14	- TRABALHO	40.600.000,00
15	- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	765.100.000,00
16	- TRANSPORTE	74.000.000,00
	TOTAL.....	8.000.000.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

0000	- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	167.900.000,00
0100	- GABINETE DO PREFEITO	157.100.000,00
0200	- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	13.050.000,00
0300	- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	22.550.000,00
0400	- ASSESSORIA JURÍDICA	31.150.000,00
0500	- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	15.550.000,00
0600	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.051.100.000,00
0700	- DEPARTAMENTO DE FAZENDA	191.100.000,00
0800	- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.877.050.000,00
0900	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	301.100.000,00
1000	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	725.100.000,00
1100	- DEPARTAMENTO DE CULTURA	86.050.000,00
1200	- DEPARTAMENTO DE TURISMO E ESPORTES	97.550.000,00
1300	- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	172.550.000,00
1400	- DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITARIA E BEM-ESTAR SOCIAL	44.050.000,00
1500	- SUB-PREFEITURA DE SÃO BENEDITO	2.047.050.000,00
	TOTAL.....	8.000.000.000,00

Artigo 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no total do eventual Excesso de Arrecadação, além do limite de 50%(cinquenta por cento) do total da Receita estimada, podendo para tanto:

I - Utilizar o Excesso de Arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Anular parcial ou totalmente, dotaçõesorçamen-

tárias, conforme o disposto no item 3º do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Integram e acompanham o presente projeto, os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º - Na forma do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320' de 1.964, o Prefeito Municipal, por Decreto, e no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentação das diversas Unidades Orçamentárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e a execução' da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão in-' teiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 28 de dezembro de 1990.

ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.